



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGÚ

Projeto de Lei Nº 15 9

Autoriza o poder executivo a compra e adaptação de um prédio para a Circunscrição Judiciária.

- Art. 1º - Autoriza ao chefe do executivo a compra e adaptação de um prédio para funcionamento do FORUM.
- Art. 2º - Para cumprimento do Art. 1º desta Lei estar o Executivo autorizado a abrir um crédito no valor de R\$ 3.000.00 (TRÊS MIL CRUZEIROS NOVOS).
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrários.

Mulungu, em 5 de Julho de 1.967.


ALONÍS DE AQUINO SÁEZ - PREFEITO



§ I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o presidente da Câmara, passará a presidência ao substituto legal para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento. Será convocado o suplente do vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a comissão processante.

§ II - De posse da denúncia, o presidente da Câmara na primeira sessão, designará a sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento pelo voto da maioria dos presentes na mesma sessão será constituída a comissão processante, com três vereadores sorteados entre os desimpedidos, dos quais elegerão desde logo, o presidente e o relator.

§ III - Recebendo o processo, o presidente da comissão iniciará os trabalhos dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrolle testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do município a notificação far-se-á por Edital publicado duas vezes, no órgão oficial com intervalo de três dias pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias opinando pelo procedimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao plenário. Se a comissão opinar pelo ~~procedimento~~ procedimento, o presidente designará desde logo, o início da instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

§ IV - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências bem como formular perguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

§ V - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado para razões escritas, no prazo de cinco dias e após a comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para o julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e a seguir os vereadores, um a um, e, ao final, o denunciado ou o seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas, para produzir sua defesa oral.

§ VI - Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas da denúncia. Considerar-se-á afastado definitivamente do cargo, o denunciado que for declarado, pelo voto de dois terços pelo menos, dos membros da Câmara incurso em qualquer das infrações especificadas. Concluído o julgamento, o presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato do prefeito. Se o resultado da votação for absolutória o presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o presidente da Câmara comunicará a justiça eleitoral o resultado.

§ VII - O processo a que se refere este artigo, deverá estar concluído em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

